

CDP 62

Abril
Junho
2018

CADERNOS DE DIREITO PRIVADO

Artigo

- 08 | Jurisprudência cível e metodologia jurídica – alguns apontamentos, por ocasião dos 50 anos do Código Civil**

Catarina Monteiro Pires

Anotações

- 14 | A colisão entre a liberdade de informação e o direito à honra e ao bom nome
O art. 484.º e a jurisprudência do TEDH – Acórdão do STJ de 13.7.2017,
Proc. 3017/11.6TBSTR.E1.S1, anotado por**

Filipe Albuquerque Matos

- 41 | Ordem pública internacional e arbitragens submetidas à lei portuguesa –
Acórdão do STJ de 26.9.2017, Revista n.º 1008/14.4YRLSB.L1.S1,
anotado por**

Afonso Patrão

Jurisprudência cível e metodologia jurídica – alguns apontamentos, por ocasião dos 50 anos do Código Civil

I. Introdução

1. O presente texto corresponde, com pontuais desenvolvimentos e adaptações, à nossa breve intervenção nas II Jornadas de Metodologia Jurídica do Centro de Investigação de Direito Privado da Faculdade de Direito de Lisboa ⁽¹⁾. O objetivo da nossa intervenção foi retratar a expressão de alguns problemas metodológicos de fronteira, e da sua possível solução, na jurisprudência cível de tribunais superiores portugueses. Por problemas metodológicos quisemos significar problemas que dizem respeito às regras que devem ser observadas pelo juiz na aplicação do Direito. Por problemas de fronteira tivemos em vista aqueles que se reconhecem numa zona de criação de direito superador da lei, retificador da lei ou concorrente com a lei, suscitando, por isso, tensões adicionais perante os cânones do Código Civil (arts. 8.º e segs.) e perante os princípios constitucionais da vinculação do juiz à lei [art. 203.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)] e da separação de poderes (art. 111.º da CRP).

2. Partindo de uma recusa de posições de “nihilismo metódico”, e observando a aplicação do Direito e as leituras que certas normas da lei civil mereceram ao longo das últimas cinco décadas, conseguimos apreender algumas orientações metodológicas, na revelação das fontes e dos argumentos jurídicos que lhes subjazem. O papel da

metodologia jurídica é realçado pela doutrina e partilhado por Autores com visões muito distintas do que é a *metodologia*. Como realça MANUEL CARNEIRO DA FRADA, “a realização do direito representa (...) uma missão da razão” e “deve, portanto, palear-se e justificar-se por esta; tornando-a deste modo antecipável, previsível para os membros da comunidade jurídica e controlável *ex post* por estes” ⁽²⁾. Num quadrante distinto, JOSÉ LAMEGO salienta também a relevância de uma metodologia jurídica adequada, sublinhando que “a metodologia jurídica não pode deixar de tomar como ponto de partida o facto de que a ossatura dos sistemas jurídicos europeus continentais é constituída por normas gerais e abstractas expressas em disposições legislativas e de que os juízes decidem não com base em argumentos relativos à justiça do caso, mas com base em critérios legais e abstractos” ⁽³⁾.

É em torno da compreensão da racionalidade na realização prática do Direito, e da interpretação judicial sobre “a metodologia da lei portuguesa”, que desenvolvemos este estudo. As regras legais são, como tem sublinhado a doutrina, lacunares e dependem, elas próprias de interpretação ⁽⁴⁾, de modo que o sentido da realização prática dos arts. 8.º e segs. se afigura de grande importância.

⁽²⁾ Manuel Carneiro da Frada, *Direito Privado. Metodologia*, Curso prático, 2013, pp. 21-22.

⁽³⁾ José Lamego, *Elementos de metodologia jurídica*, Almedina, 2016, p. 291.

⁽⁴⁾ Miguel Nogueira de Brito, *Introdução ao Estudo do Direito*, AAFDL, 2017, p. 39.

⁽¹⁾ As II Jornadas de Metodologia Jurídica do Centro de Investigação de Direito Privado tiveram lugar no dia 6 de outubro de 2016, na Faculdade de Direito de Lisboa.